



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 080/CT/2019

Assunto: *Reposicionamento e recolocação da imobilização gessada (tala)*

Palavras-chave: *Curativo, imobilização gessada, cuidados ortopédicos.*

I – Solicitações recebidas pelo Coren:

1. É comum recebermos na Unidade Básica de Saúde pessoas com tala gessada para realização de curativo de lesão sob a tala. A depender da forma como a tala foi confeccionada nem sempre se tem a certeza de que após a realização do curativo, o membro foi reposicionado na tala adequadamente para a nova imobilização. O questionamento é se o profissional Técnico de Enfermagem e Enfermeiro possui respaldo técnico para o reposicionamento e recolocação da imobilização gessada (tala) nos pacientes nas Unidades de Atenção Básica. Desde já agradeço.

2. Solicito parecer técnico sobre curativos em tala. Somente Enfermeiros podem fazer o curativo? É necessário algum curso específico para fazer este curativo? Ou podemos realizar somente com a prescrição médica sem ter a capacitação?

II – Resposta técnica do Coren:

As alterações musculoesqueléticas correspondem a uma série de desordens de instabilidade óssea, muscular e/ou articular, podendo ser traumáticas, inflamatórias e/ou degenerativas. Os indivíduos que apresentam alterações musculoesqueléticas necessitam de acompanhamento clínico ou cirúrgico, pois afetam suas estruturas anatômicas, sejam musculares, articulares ou ósseas. Algumas patologias e desequilíbrios enquadram-se nesta área de tratamento, tais como: entorses, lesões ligamentares, fraturas, contusões e estiramentos musculares, luxações, tendinites, dentre outros. Tais distúrbios podem levar a limitação de uma dada atividade e até mesmo causar incapacitação em maior número de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

peças que os distúrbios de qualquer outro sistema orgânico (RODRIGUEZ, 2008; COHEN, 2007).

Sizínio (2009) descreve que dentre as alterações musculoesqueléticas destacam-se as fraturas conceituadas como lesão óssea que podem ser frutos de um traumatismo, estarem relacionadas ao estresse por uso excessivo do membro ou patológicas, ocasionadas por trauma direto ou indireto, de alta ou baixa energia. Referente à classificação relacionada ao traço da fratura podem ser incompletas quando ocorre a lesão, mas não existe o rompimento da continuidade óssea ou completa quando os fragmentos ósseos perdem a continuidade. Nesse caso o manuseio deve ser cuidadoso e técnico para evitar lesões nos tecidos vizinhos.

As fraturas ainda podem ser descritas como fechadas quando são protegidas por partes moles e pele íntegra ou abertas quando existe o contato com o meio externo, podendo o osso estar exteriorizado ou não. Nesse caso são consideradas contaminadas e tem outras lesões associadas. Os sinais e sintomas que podem ocorrer são: dor, aumento do volume, deformidade, impotência funcional e crepitação óssea (RODRIGUEZ, 2008).

O tratamento requer imobilização do osso fraturado para que ocorra a estabilização, havendo assim a diminuição e, em alguns casos, o desaparecimento da dor, a melhora do aporte circulatório e o relaxamento muscular. Enfatiza-se a necessidade de confirmação radiológica do diagnóstico para verificação da amplitude da lesão (RODRIGUEZ, 2008, SBOT, 2011).

No que se refere à atuação do profissional da Enfermagem nos cuidados ortopédicos observa-se a Resolução Cofen nº 422/2012 que normatiza a atuação dos profissionais de Enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica.

Em seu Art. 1º define que a assistência de Enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 0564/2017, que diz:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O Coren/PR no parecer nº 007/2014, sobre a troca de curativo da tala gessada pelo Técnico de Enfermagem refere que “não existe impedimento legal para que os profissionais de Enfermagem realizem procedimentos ortopédicos, tais como retirada e colocação de tala gessada e aparelho de gesso, desde que devidamente treinados para este fim”.

A Resolução COFEN nº 422/2012, que trata e normatiza a atuação dos profissionais de Enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica. Resolve em seu art. 1º A assistência de Enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados. A capacitação a que se refere o caput deste artigo será comprovada mediante apresentação ou registro, no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição a que pertence o profissional de Enfermagem, de certificado emitido por Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui com base na lei do exercício profissional de Enfermagem, que o curativo da lesão, o reposicionamento e a recolocação da imobilização gessada, para a realização de curativo são procedimentos que podem ser realizados por profissional Técnico de Enfermagem devidamente capacitado para tal procedimento. Importante ressaltar que a Lei nº 7498/1986, em seu art. 13, versa sobre a necessidade de supervisão direta do profissional Enfermeiro quando tais procedimentos forem realizados por Técnicos de Enfermagem. Recomenda-se o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

desenvolvimento e a aplicação de protocolo específico para as atividades ortopédicas que envolvem a Enfermagem.

É a Resposta Técnica,

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

Enf^a. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58205

Revisado pela Direção em 04/10/2019.

III – Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 10/09/2019.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 10/09/2019.

COFEN. Resolução nº 422/2012. Normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4222012_8955.html>. Acesso em: 10/09/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 10/09/2019.

COHEN, Moisés. Tratado de Ortopedia. 1.ed. São Paulo: Roca, 2007.

COREN/PR. Parecer nº 007/2014. Troca de curativo com tala gessada pelo Técnico de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC14-007-Troca curativo com tala gessada pelo Técnico de Enfermagem.pdf](http://www.corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/PARTEC14-007-Troca%20curativo%20com%20tala%20gessada%20pelo%20T%C3%A9cnico%20de%20Enfermagem.pdf)>. Acesso em: 10/09/2019.

SIZINIO, Herbert. Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática. 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SBOT, Comissão de Educação Continuada da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Manual de Trauma Ortopédico. São Paulo: SBOT, 2011.

RODRIGUES, F. J. M. Guias práticos de Enfermagem em emergências. Rio de Janeiro: McGraw Hill; 2008.